

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 7.768, DE 2010

Altera a Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, para dispor sobre delegação da administração de aeroportos a Estados e Municípios.

Autor: Deputado MAURO MARIANI

Relator: Deputado LEONARDO QUINTÃO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre Deputado Mauro Mariani, pretende alterar a Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, para incluir os aeroportos no rol das infraestruturas passíveis de serem delegadas pela União.

O projeto ajusta a redação dos artigos 2º, 4º e 5º da citada lei, de forma a permitir que os aeroportos administrados pela União possam ser delegados aos Estados ou aos Municípios, mediante convênio, como já ocorre hoje com as rodovias federais e os portos.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Enaltecemos a intenção do Deputado Mauro Mariani, uma vez que a proposta demonstra a preocupação do nobre Colega com uma

questão absolutamente relevante para dar suporte ao crescimento da economia nacional, a infraestrutura aeroportuária.

O descompasso, verificado nos últimos anos, entre o crescimento da demanda por transporte aéreo e os investimentos realizados na ampliação da capacidade dos aeroportos tem afetado sobremaneira o funcionamento do sistema aeroportuário brasileiro. Com a demanda por transporte aéreo crescendo mais de 10% ao ano na última década, a capacidade dos aeroportos está, na maioria dos casos, superada. Portanto, soluções imediatas precisam ser encontradas para se resolver o problema de saturação na capacidade de operação de nossos principais aeroportos.

O Governo Federal já acena com a possibilidade de alterar o modelo de administração de alguns aeroportos, por meio de parceria com a iniciativa privada. Ainda não se sabe exatamente qual o modelo de gestão a ser adotado nesse caso, mas, diante da necessidade de investimento, parece ser uma alternativa coerente.

O projeto de lei em análise aponta outra alternativa: delegar aos Estados ou aos Municípios, mediante convênio, a administração de terminais aeroportuários. Em razão da urgente necessidade de recursos financeiros, acredito que a união de esforços entre os governos federal, estaduais e municipais e a iniciativa privada pode resultar em ganhos para todo o setor.

Frente a uma demanda que não para de crescer, a proposta em exame nada mais faz do que abrir o leque de possibilidades de gestão dos aeroportos, buscando alavancar investimentos para ampliação e modernização dos terminais. O que se espera com essa mudança de cenário é que a União continue a administrar sozinha alguns terminais, outros sejam geridos em parceria com a iniciativa privada e outros ainda sejam delegados a Estados ou Municípios que tenham interesse e capacidade técnica e financeira de administrá-los.

É preciso deixar claro que o projeto não impõe qualquer obrigação à União, apenas dá ao Poder Executivo a possibilidade de delegar a outro ente federado a administração de determinado aeroporto, quando, em comum acordo, entenderem conveniente.

Não poderíamos, portanto, nos opor a uma proposta que apresenta alternativa viável para melhoria do sistema aeroportuário, em prol de toda população brasileira.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 7.768, de 2010.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputado LEONARDO QUINTÃO

Relator